



2769032



00135.202918/2022-80



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Recomenda que as negociações entre as entidades representativas das/os trabalhadoras/es e as empresas e órgãos envolvidos resguardem os direitos sociais constitucionalmente garantidos e que seja encontrada coletivamente a melhor solução no que se refere à manutenção dos empregos de mais de 100 trabalhadoras/es do porto-ilha Terminal Salineiro de Areia Branca/RN.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH** no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no art. 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 29ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDO a denúncia recebida por esse Conselho, que relata a situação incerta na qual se encontram as/os trabalhadoras/es portuárias/os do porto-ilha Terminal Salineiro de Areia Branca/RN no que se refere à manutenção de seus empregos desde o arrendamento do porto, ocorrido em novembro de 2021;

CONSIDERANDO que, segundo denúncia, o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Rio Grande do Norte (SINPORN) apresentou à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) diversas alternativas para solução da questão, sem receber nenhuma garantia concreta – entre elas:

1. Período de estabilidade aos atuais trabalhadores do Porto-Ilha que sejam contratados pela futura empresa arrendatária;
2. Substituição de cerca de 30 vigilantes terceirizados por trabalhadores de nível fundamental do Porto-Ilha, estes seriam reaproveitados como Guardas Portuários. Lembramos que a empresa de segurança terceiriza tem como remanejar os vigilantes para outros órgãos, mantendo os empregos também desses trabalhadores;
3. Movimentação das/os trabalhadoras/es portuárias/os para outros órgãos federais, tais como UFRN, UFERSA, IFRN, DNIT, IPHAN, INSS, Tribunal de Justiça, entre outros;
4. Movimentação das/os trabalhadoras/es portuárias/os para os Portos de Natal e Maceió, que são administrados pela CODERN.

CONSIDERANDO que, segundo denúncia, após diversas tentativas frustradas de diálogo com a CODERN e a INTERSAL, empresa que venceu o leilão de arrendamento do porto, os trabalhadores organizaram uma greve que foi considerada ilegal e reprimida pela Polícia Federal e Marinha;

CONSIDERANDO que as/os trabalhadoras/es relatam estarem sofrendo pressão e assédio moral por parte da CODERN para aderirem a um Programa de Demissão Voluntária (PDV), o que tem causado insegurança e transtornos para trabalhadoras/es e suas famílias;

CONSIDERANDO que o porto-ilha Terminal Salineiro de Areia Branca/RN será arrendado por vinte e cinco anos, renováveis por mais vinte e cinco, isto é, com prazo determinado, e que o Estado não está isento das responsabilidades com as/os trabalhadoras/es celetistas concursadas/os que não podem ser demitidas sem motivação;

CONSIDERANDO que o Terminal Salineiro de Areia Branca é um dos maiores produtores de sal do país, produto que, além de servir à alimentação humano, serve à indústria química e também à vida animal, e que impactos aos trabalhadores resultarão também em impactos na produção de sal;

CONSIDERANDO o Artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece que:

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego;
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho;
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social;
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses;

RECOMENDA:

À Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN):

Que negocie com as entidades representativas das/os trabalhadoras/es portuárias/os para que seja encontrada coletivamente a melhor solução no que se refere à manutenção dos empregos de mais de 100 trabalhadoras/es do porto-ilha Terminal Salineiro de Areia Branca/RN;

À INTERSAL:

Que considere os riscos de segurança econômica ao realizar a troca maciça de todo o corpo de trabalhadores do Terminal Salineiro e os possíveis impactos na produção do sal, caso essa troca se concretize;

Ao município de Areia Branca/RN

Que por meio de sua Secretaria de Assistência Social e de sua Gerência de Emprego e Renda busque soluções justamente às empresas e órgãos envolvidos, no sentido de evitar a demissão de mais de cem trabalhadoras/es, especialmente em momento de crise econômica e pandemia de Covid-19;

À Procuradoria Geral do Trabalho:

Que medie as negociações entre as entidades representativas das/os trabalhadoras/es e as empresas e órgãos envolvidos, buscando resguardar os direitos sociais constitucionalmente garantidos às/aos trabalhadoras/es e tendo em vista a pressão e o assédio moral sofridos pelas/os trabalhadoras/es para aderirem ao PDV;

À Organização Internacional do Trabalho:

Que acompanhe os desdobramentos do caso, tendo em vista a Convenção 137/ OIT, de 1973 e promulgada pelo Brasil em 1995, que trata sobre direitos dos trabalhadores portuários.

DARCI FRIGO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 14/02/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2769032** e o código CRC **E148E6B5**.